



PARECER N.º 04/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: Projeto de Lei n.º 48/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Abre Crédito Adicional suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 513.756,63 (quinhentos e treze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER

Relator: Vereador Hermes Pereira Junior

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 513.756,63 (quinhentos e treze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), a ser incorporado ao orçamento vigente por meio de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

O crédito suplementar proposto destina-se à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEMADER), especificamente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), para fins de manutenção da frota da secretaria, conforme autorizado na Ata da Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, realizada no dia 28 de março de 2025 (ID 1056970).

Os recursos totalizam os R\$ 513.756,63, devidamente autorizados pelo Conselho e justificados pelo Ofício n.º 70/SEMADER-EXECUÇÃO/2025, que destaca a necessidade de manutenção e operacionalidade da frota para atendimento às demandas da produção rural do município.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme o Art. 62 do Regimento Interno, manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação quanto aos aspectos constitucionais e legais.

A proposta revela-se legal quanto à competência, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica do Município, e quanto à iniciativa, que é de atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 60, inciso VI, no que se refere à organização e ao funcionamento da Administração Municipal.

Ressalta-se, ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, atribui ao Município a competência privativa para legislar sobre matérias de interesse local.

Ademais, o Projeto de Lei n.º 48/2025 está em consonância com os preceitos legais vigentes, especialmente com os artigos 40, 41, inciso I, e 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, que regulam a abertura de créditos adicionais, bem como com o princípio da legalidade orçamentária.

Outrossim, o projeto está redigido com clareza, coerência e boa técnica legislativa, conforme a Lei Complementar n.º 95/1998. Desta forma, diante da legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, este relator opina pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 48/2025**.

Hermes Pereira Junior
Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Acolhendo as conclusões apresentadas pelo Relator, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) declarara **voto favorável à aprovação** do Projeto de Lei n.º 48/2025, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissões, 05 de maio de 2025.

Adriano Meireles da Paz (PSD)
C.L.J.R.F - Presidente

Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)
C.L.J.R.F - Vice-Presidente

Hermes Pereira Junior (PL)
C.L.J.R.F - Membro
Relator

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Pereira Junior, Vereador**, em 07/05/2025 às 08:51, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Meireles da Paz, Presidente da C. Legislação, Justiça e Red. Final**, em 07/05/2025 às 10:41, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Gonçalves Lara, Vice-Presidente Com. Legislação J. R. Final**, em 07/05/2025 às 13:02, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1082895** e o código verificador **D9A21C2D**.

Referência: [Processo nº 54-48/2025](#).

Docto ID: 1082895 v1



PARECER N.º 04/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proposição: Projeto de Lei n.º 48/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Abre Crédito Adicional suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 513.756,63 (quinhentos e treze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER

Relator: Vereador Genezio Mateus

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 513.756,63 (quinhentos e treze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), a ser incorporado ao orçamento vigente por meio de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

O crédito suplementar proposto destina-se à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEMADER), especificamente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), para fins de manutenção da frota da secretaria, conforme autorizado na Ata da Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, realizada no dia 28 de março de 2025 (ID 1056970).

Os recursos totalizam os R\$ 513.756,63, devidamente autorizados pelo Conselho e justificados pelo Ofício n.º 70/SEMADER-EXECUÇÃO/2025, que destaca a necessidade de manutenção e operacionalidade da frota para atendimento às demandas da produção rural do município.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre projetos relacionados a matérias orçamentárias, patrimoniais, financeiras e econômicas do Município, conforme o Art. 63 do Regimento Interno.

O Projeto de Lei n.º 48/2025 está consoante as normas da Lei nº 4.320/64, sendo a abertura do crédito suplementar devidamente respaldada pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, referente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

A destinação dos recursos para manutenção da frota da SEMADER foi aprovada em reunião do Conselho do Fundo, conferindo legalidade e legitimidade ao pleito. Ressalta-se que a

proposta não compromete o equilíbrio orçamentário, respeita os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e está alinhada com o PPA e a LDO.

Diante disso, considerando a inexistência de impacto financeiro negativo e o interesse público envolvido, este Relator vota **pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 48/2025**, sob o aspecto financeiro e orçamentário.

Genezio Mateus
Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Acolhendo as conclusões apresentadas pelo Relator, a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) declarara **voto favorável à aprovação** do Projeto de Lei n.º 48/2025, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissões, 05 de maio de 2025.

Genézio Mateus (PL)
C.F.O - Presidente
Relator

Severino Schulz (PDT)
C.F.O - Vice-Presidente

Gilmar Loose (MDB)
C.F.O - Membro

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Genezio Mateus, Presidente Com. Finan. e Orçamento**, em 06/05/2025 às 13:02, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Loose, Vereador**, em 06/05/2025 às 14:27, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Severino Schulz, Vice-Presidente Com. Finan. e Orçamento**, em 08/05/2025 às 08:36, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1082998** e o código verificador **1BDAB785**.

Referência: [Processo nº 54-48/2025](#).

Docto ID: 1082998 v1



PARECER N.º 01/2025 DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Proposição: Projeto de Lei n.º 48/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Abre Crédito Adicional suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 513.756,63 (quinhentos e treze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER

Relator: Vereador Alexandre Ferraz da Silva

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 513.756,63 (quinhentos e treze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), a ser incorporado ao orçamento vigente por meio de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

O crédito suplementar proposto destina-se à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEMADER), especificamente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), para fins de manutenção da frota da secretaria, conforme autorizado na Ata da Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, realizada no dia 28 de março de 2025 (ID 1056970).

Os recursos totalizam os R\$ 513.756,63, devidamente autorizados pelo Conselho e justificados pelo Ofício n.º 70/SEMADER-EXECUÇÃO/2025, que destaca a necessidade de manutenção e operacionalidade da frota para atendimento às demandas da produção rural do município.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Compete à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente opinar sobre proposições relacionadas a qualquer matéria relativa à agricultura, pecuária e política rural, conforme Art. 67 do Regimento Interno.

A proposta legislativa é clara quanto à destinação dos recursos e demonstra sintonia com as necessidades operacionais da SEMADER, órgão diretamente responsável pelo fomento e apoio à produção agropecuária no Município.

O crédito suplementar, originado de superávit financeiro devidamente apurado e aprovado pelo conselho gestor do fundo, viabiliza ações essenciais para o bom funcionamento da frota que

atende as atividades do setor rural.

Portanto, entende-se que o projeto contribui diretamente para a manutenção e continuidade dos serviços prestados ao agricultor local e ao fortalecimento do desenvolvimento rural sustentável. Diante disso, este relator **manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 48/2025.**

Alexandro Ferraz da Silva
Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Acolhendo as conclusões apresentadas pelo Relator, a Comissão de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA) declarara **voto favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 48/2025, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissões, 05 de maio de 2025.

Gilmar Loose (MDB)
C.A.M.A - Presidente

Alexandro Ferraz da Silva (PL)
C.A.M.A - Vice-Presidente
Relator

Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)
C.A.M.A. - Membro

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Ferraz da Silva, Vereador**, em 07/05/2025 às 08:40, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Loose, Vereador**, em 07/05/2025 às 12:42, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Gonçalves Lara, Membro Com. Agric. e M. Ambiente**, em 07/05/2025 às 13:04, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1083003** e o código verificador **6E8025DD**.

Referência: [Processo nº 54-48/2025](#).

Docto ID: 1083003 v1